



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

094

PROJETO DE LEI Nº 06 , de 21 de março de 1996.  
AUTÓGRAFO Nº 2181 , de 08 de 05 de 1996 .  
L E I Nº 2.310, de 08 de 05 de 1996 .

Dispõe sobre alteração nas lei 2208/94 e 2209/94, e dá outras providências.

**WAGNER NUNES**, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** O abono de que trata o artigo 28 da Lei 2208, de 01 de fevereiro de 1994, será concedido aos ocupantes de empregos celetistas, em valores correspondentes à diferença entre os salários desses servidores e os vencimentos básicos dos servidores ocupantes de cargos estatutários de igual denominação ou com as mesmas atribuições , até a extinção de tais empregos na vacância na forma prevista na Lei 2208/94.

**Artigo 2º.** O artigo 187 da Lei 2209, de 01 de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 187 . Aos servidores ocupantes de empregos celetistas serão estendidos, até a extinção de tais empregos na vacância na forma prevista na Lei 2208/94, as disposições previstas neste Estatuto, no que couber.”**

**Artigo 3º.** O parágrafo único do artigo 39, da Lei 2209, de 01 de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 39 - ...**

**Parágrafo único.** A gratificação de que trata o inciso VIII, destinada a remunerar encargos excepcionais de servidores em comissões internas dos Poderes ou das entidades descentralizadas, será disciplinada por ato da autoridade máxima de cada Poder ou entidade, limitada a 50% (cincoenta por cento) do nível V da tabela de vencimentos da Prefeitura.

**Artigo 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

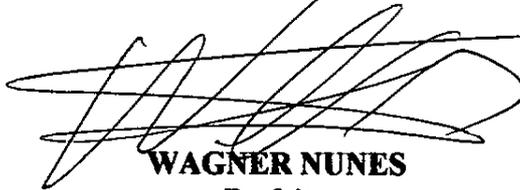


**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

095

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

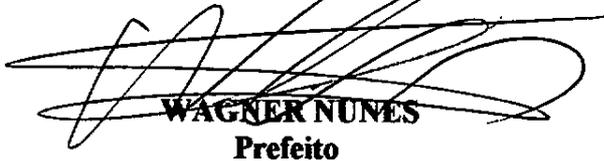
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/5/1996.



**WAGNER NUNES**  
Prefeito

PUBLICADA AOS 8 / 5 / 96, NO GABINETE DO PREFEITO  
APROVADA NA 14ª SESSÃO Ordinária, DE 07 / 05 / 1996

SANCIONO A PRESENTE LEI  
SÃO ROQUE, 8 / 5 / 96



**WAGNER NUNES**  
Prefeito



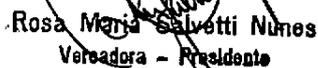
**Dep. José Corrêa Leite**  
(Zé Sabesp)  
1º Secretário



**Ver. Amauri de Lima**  
2º Secretário



**Ver. Jorge Araujo Filho**  
"Araujo" - Vice-Presidente



**Rosa Maria Salvetti Nunes**  
Vereadora - Presidente